



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2026

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem da Sr. Presidente, por meio do Agente de Contratação, responsável pelo Setor de Licitações e pela fase externa das contratações, nomeado pela Portaria nº 46, de 25 de setembro de 2025, torna público, a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a fim de contratar curso solicitado pelos vereadores Luiz Carlos da Silva, Jorge Pereira Filho e Fernando Henrique de Almeida e para os servidores Ruberley José da Silva Junior, Rodrigo Moraes Pereira e Jéssica Carvalho Costa, para participação no curso de capacitação “LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PRÁTICA: LEI Nº 14.133/2021, JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (MÓDULO III)”, entre os dias 15 a 18 de setembro de 2026, a ser promovido pelo Instituto Global de Administração Pública, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Borda da Mata, em 11 de setembro de 2026.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação e Parlamentar
Setor de Licitações da Câmara Municipal de Borda da Mata



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente procedimento se justifica pela aquisição de curso de capacitação para os vereadores Luiz Carlos da Silva, Jorge Pereira Filho e Fernando Henrique de Almeida e para os servidores Ruberley José da Silva Junior, Rodrigo Moraes Pereira e Jéssica Carvalho Costa, para participação no curso de capacitação “LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PRÁTICA: LEI Nº 14.133/2021, JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (MÓDULO III)”, entre os dias 15 a 18 de setembro de 2026, a ser promovido pelo Instituto Global de Administração Pública, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

2. DETALHAMENTO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR FINAL
01	Aquisição de curso de capacitação para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG para o exercício da atividade legislativa e administrativa	06	R\$ 1.390,00	R\$8.340,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Conforme se extrai da formalização de demanda, o presente procedimento se justifica pela aquisição de curso de capacitação para os vereadores Luiz Carlos da Silva, Jorge Pereira Filho e Fernando Henrique de Almeida e para os servidores Ruberley José da Silva Junior, Rodrigo Moraes Pereira e Jéssica Carvalho Costa, para participação no curso de capacitação “LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA PRÁTICA: LEI Nº 14.133/2021, JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (MÓDULO III)”, entre os dias 15 a 18 de setembro de 2026, a ser promovido pelo Instituto Global de Administração Pública, conforme folder em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 3.2 A capacitação contínua dos agentes públicos deve ser tratada como prioridade estratégica pelos órgãos da Administração Pública, na medida em que representa um instrumento essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A complexidade crescente das funções públicas, aliada às constantes transformações sociais e à intensificação da cobrança por eficiência e transparência, reforça a necessidade de formação técnica e atualização permanente dos servidores.
- 3.3 Investir na qualificação dos profissionais que atuam no setor público é, portanto, uma forma de garantir não apenas o cumprimento adequado das atribuições institucionais, mas também o aprimoramento da eficiência no atendimento à população.
- 3.4 A capacitação, nesse sentido, deve ser entendida como mecanismo de aperfeiçoamento do próprio serviço público.
- 3.5 Por fim, ressalta-se a Lei Municipal nº 1.611, de 19 de março de 2010, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Borda da Mata, estabelece, em seu Art. 174, inciso XVI, que constitui dever do servidor: “frequentar programas de treinamento ou capacitação instituídos ou financiados pela Administração.

4. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade;
 - c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.
- g) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A contratada será a empresa Instituto Global de Administração Pública, CNPJ nº 52.835.850/0001-03, tendo em vista que o curso é oferecido exclusivamente pela empresa escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelo agente público participante.
- 5.2 O valor unitário do curso é de R\$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais) e R\$ R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais) como valor global da contratação.
- 5.3 A escolha do fornecedor se deu em vista da requisição dos vereadores participantes, bem como que não há necessidade de cotação de outras empresas, pois se trata no caso de processo administrativo de inexigibilidade de licitação e o preço é compatível com o valor de mercado, o que foi comprovado mediante a apresentação de três notas fiscais, comprovando que o contratado pratica o mesmo valor para outros órgãos públicos, os termos do art. 16 da Resolução nº 03/2023.
- 5.4 No que tange à inexigibilidade de licitação, trata-se de quando há inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme menciona o art. 74, III, “f” da Lei 14133/2021.
- 5.5 A notória especialização foi comprovada pelo currículo dos palestrantes, juntado ao processo de contratação, bem como pelo renome da empresa ofertante do curso.
- 5.6 Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos após o recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

6. DO CONTRATO E DO PRAZO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

6.1 A contratação, que dispensa a elaboração de contrato, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compra de entrega imediata, sem criação de obrigação futura, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

7. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

7.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta contratação, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

8.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

9.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da contratação.

9.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes da contratação.

9.3 Fiscalizar a execução da contratação.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.

10.1.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado da contratação.

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata - MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Borda da Mata - MG dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

10.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Borda da Mata - MG.

11. DA CESSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 Conta 1.01.02.00.01.031.0002.4003.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 10 e 25.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
 - 13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - 13.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
 - 13.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. devolução da garantia;
 - II. pagamentos devidos pela execução da contratação até a data de extinção;
 - III. pagamento do custo da desmobilização.
 - 13.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, na



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.1.7 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.1.8 Na hipótese do inciso II desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.1.9 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

13.1.10 Constituem motivo para extinção contratual os casos descritos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO:

14.1 As questões oriundas desta contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Luiz Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal